



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

**Artigo 1º** - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Amontada, Itaipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Uruburetama e Umirim, municipalidades estas que integram a 6ª Microrregião de Saúde Estadual.

**Artigo 2º** - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e nas seguintes Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções: *Lei Estadual nº 14.457, 15/09/09, e leis municipais: Amontada nº 840, 15/05/09, Itaipoca nº 032, 09/06/09, Miraíma nº 325, 08/05/07/09, Trairi nº 471, 23/06/09, Tururu nº 110, 25/05/09, Umirim nº 344, 29/06/09 e Uruburetama nº 431, 22/06/09.*

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

**Artigo 3º** - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, fundado em 15 de setembro de 2010, com sede administrativa no Município de Itaipoca, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 12.939.977/0001-58, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, com Estatuto publicado na data de 20 de setembro de 2010, nas páginas 78 usque 86 do Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano I, nº 177.



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



**Parágrafo único** - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMIT/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Artigo 4º** - Para ingressar como associado no CPSMIT/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

**Parágrafo único** - É facultado o ingresso de associado ao CPSMIT/CE a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - A área de atuação do CPSMIT/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios associados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

**Artigo 6º** - São finalidades do CPSMIT/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

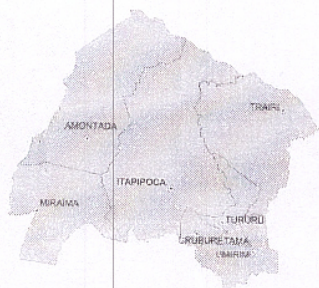
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

VIII - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

IX - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;

XI - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;

XII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMIT/CE;

XIII - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

XIV - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMIT/CE;

XVI - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

XVII - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPOCA AMONTADA – ITAIPOCA – MIRAVÂNIA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

XVIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMIT/CE.

XIX - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XX - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XXI - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XXIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 8º** - O CPSMIT/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

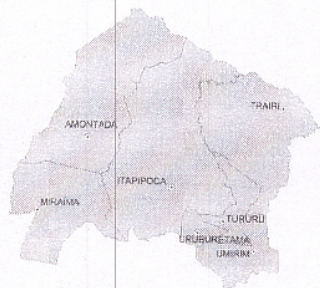
I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Jurídica.





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

#### CAPÍTULO I

#### DIREÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, a qual se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMIT/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembléia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

**Parágrafo Segundo.** Para o funcionamento da Assembléia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

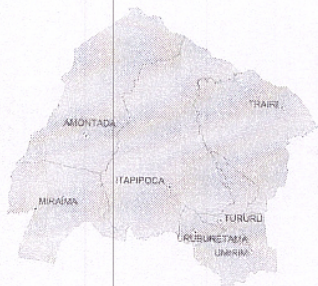
**Artigo 12º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

**Artigo 13º** - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

**Parágrafo Único.** A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

**Artigo 14º** - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMIT/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMIT/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e da Procuradoria Jurídica, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMIT/CE;

IX - apreciar até 30 (trinta) de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos Associados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMIT/CE;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IX – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMIT/CE;

#### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 15º** - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

**Artigo 16º** - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

**Artigo 17º** - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição será efetuada pelo substituto na esfera municipal do Chefe do Poder Executivo ausente.

**Parágrafo Único.** Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no caput, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Diretor Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembléia Consorcial.

II - Nos casos de renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente, na forma do Artigo 10.

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMIT/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembléia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

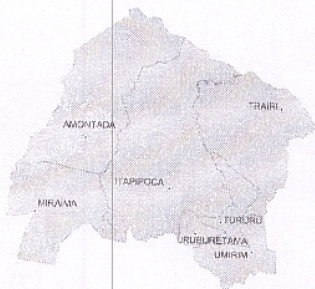
#### DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

**Artigo 19º** - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 15ª Coordenadoria Regional da Saúde de Itapipoca - CRES/Itapipoca.



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



**Artigo 20º** - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMIT/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMIT/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

**Artigo 21º** - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

**Artigo 22º** - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do Artigo 11.

**Artigo 23º** - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

**Parágrafo Único.** A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

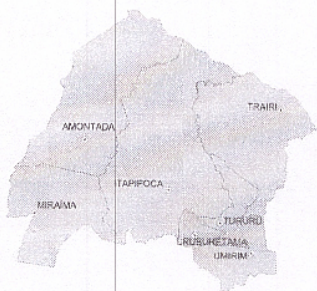
**Artigo 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPOCA AMONTADA – ITAIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

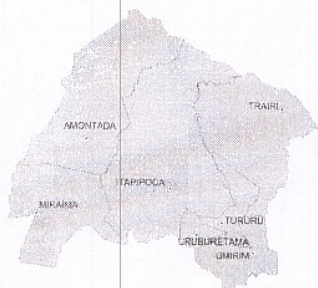
**Parágrafo Segundo.** A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

## CAPÍTULO II

### NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA AMONTADA – ITAÍPOCA – MIRAIM – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

#### SEÇÃO I

#### DIRETORIA DO CONSÓRCIO

**Artigo 26º** - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

**Parágrafo Primeiro.** Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

**Parágrafo Segundo.** A Direção Executiva e a Direção Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de investidura em caráter de livre nomeação, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

**Artigo 27º** - Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembléia Geral;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembléia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA AMONTADA – ITAÍPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMIT/CE, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMIT/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 28º** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

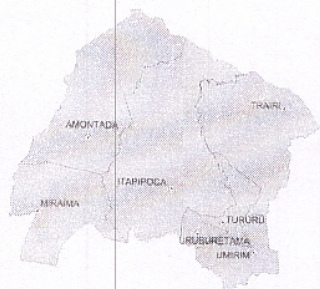
III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

#### SEÇÃO II

##### PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

**Artigo 29º** - À Procuradoria Jurídica do CPSMIT/CE compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMIT/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMIT/CE;

III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMIT/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE - acompanhar as demandas de interesse do CPSMIT/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;

V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMIT/CE.

#### SEÇÃO III

##### DOS EMPREGADOS DO CPSMIT/CE

**Artigo 30º** - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

**Parágrafo Único.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

**Artigo 31º** - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Artigo 32º** - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo Único.** Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

**Artigo 33º** - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMIT/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecida a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

**Artigo 34º** - O quadro próprio de pessoal do CPSMIT/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

## SEÇÃO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Artigo 35º** - São deveres dos empregados do CPSMIT/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMIT/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMIT/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou desapeço a pessoas ou a entidades;



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

#### **Artigo 36º** – É vedado ao empregado do CPSMIT/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMIT/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - acumular indevidamente qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público.

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis.

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

**Parágrafo Segundo.** A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Artigo 35.

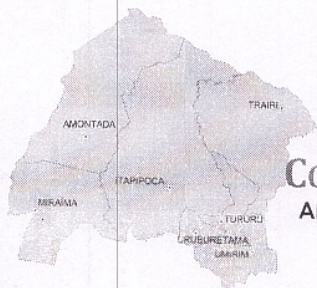
**Parágrafo Terceiro.** A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 36, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

**Parágrafo Quarto.** A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPOCA AMONTADA – ITAIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

**Parágrafo Sexto.** As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 01 (um) ano de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO EM GERAL

**Artigo 37º** - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMIT/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.

**Parágrafo Único.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**Artigo 38º** - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

**Artigo 39º** - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

**Artigo 40º** - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA AMONTADA – ITAÍPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

**Artigo 41º** – O CPSMIT/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Artigo 42º** - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**Artigo 43º** - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMIT/CE.

**Artigo 44º** - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

**Artigo 45º** – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Artigo 46º** - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMIT/CE, podendo resultar em:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

**Artigo 47º** – O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

**Artigo 48º** – O processamento da sindicância será conduzida por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

**Artigo 49º** – A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

**Artigo 50º** – O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPOCA AMONTADA – ITAIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

**Artigo 51º** – Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar para penalidade de demissão.

**Artigo 52º** - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA PENALIDADE DE DEMISSÃO

**Artigo 53º** - O processo disciplinar para penalidade de demissão é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

**Artigo 54º** - O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

**Artigo 55º** - A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

**Parágrafo Único.** Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

**Artigo 56º** - O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

**Artigo 57º** - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

**Artigo 58º** - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão.

II - instrução, defesa e relatório final.

III - julgamento.

**Artigo 59º** - Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**Artigo 60º** - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do CPSMIT/CE.

**Artigo 61º** - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado.

**Artigo 62º** - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

**Artigo 63º** - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

**Artigo 64º** - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

## TÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 65º** - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMIT/CE:

- I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III - tarifas e outros preços públicos;
- IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

- V – receita de prestação de serviços;
- VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;
- VII – outras receitas próprias.

**Parágrafo Único.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMIT/CE mediante contrato de rateio.

**Artigo 66º** - O patrimônio do CPSMIT/CE será composto:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMIT/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

**Artigo 67º** - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

**Artigo 68º** - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Artigo 69º** - O ente integrante do CPSMIT/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

**Artigo 70º** - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMIT/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Artigo 71º** - A contratação direta do CPSMIT/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



**Artigo 72º** - O orçamento do consórcio público do CPSMIT/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

**Artigo 73º** - A Presidência do CPSMIT/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

**Artigo 74º** - A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMIT/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Artigo 75º** - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMIT/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

**Artigo 76º** - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

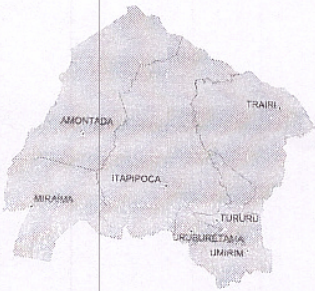
**Artigo 77º** - A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

- I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
  - a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - b) Demonstrativo das Despesas com Saúde - União; e
  - c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no *caput*:

- I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e
- c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMIT/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
  - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
    - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
    - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
    - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
  - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
    - 1) Balanço Orçamentário;
    - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.

**Artigo 78º** - O CPSMIT/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do Consórcio Público.

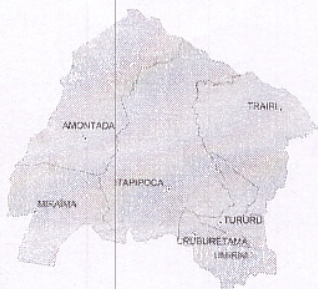
**Artigo 79º** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMIT/CE, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

**Parágrafo Único.** Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMIT/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

**Artigo 80º** - O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

**Artigo 83º** - Os Municípios associados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMIT/CE, em nome dele assumirem.

**Parágrafo único** - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Artigo 84º** - Os membros da Diretoria do CPSMIT/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

## TÍTULO VI

### DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Artigo 85º** - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMIT/CE, todos entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

**Artigo 86º** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

**Artigo 87º** - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMIT/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

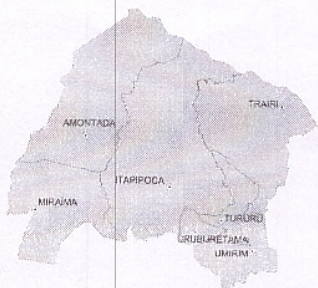
**Parágrafo único** - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMIT/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMIT/CE.

**Artigo 88º** - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

**Parágrafo único** - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços



## CPSMIT



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de saúde ministrados pelo CPSMIT/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

## TÍTULO VII

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Artigo 89º** - A retirada do ente consorciado do CPSMIT/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

**Artigo 90º** - Os bens destinados ao CPSMIT/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Artigo 91º** - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Artigo 92º** - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

**Artigo 93º** - Poderá ser excluído do CPSMIT/CE, após deliberação da Assembléia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

**Artigo 94º** - Caso seja extinto o CPSMIT/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinados aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

## TÍTULO VIII

### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Artigo 95º** - O CPSMIT/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAIPOCA AMONTADA – ITAIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
- II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.
- III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;
- VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMIT/CE;
- VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;
- VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembléia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:
- a) firmar ou manter contratos de trabalho que importe em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
  - b) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;
  - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;
  - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMIT/CE.



## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

#### TÍTULO IX

#### DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

#### CAPÍTULO I

#### DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

**Artigo 96º** - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 15ª. Microrregião de Saúde de Itapipoca e o CPSMIT/CE.

#### CAPÍTULO II

#### DA POLICLINICA REGIONAL

**Artigo 97º** - À Policlínica Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Clínico Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia e Urologia. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica. Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adscrita aos Municípios que compõem a 6ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Itapipoca e ao CPSMIT/CE.

#### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 98º** - O CPSMIT/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinentemente à gestão compartilhada dos serviços





## CPSMIT

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 91 e 92, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

**Parágrafo único** - O CPSMIT/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no *caput*.

**Artigo 99º** - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMIT/CE, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

**Artigo 100º** - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, sede do CPSMIT/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

**Artigo 101º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Roberto Ivens Uchôa Sales**  
Presidente CPSMIT Itapipoca  
CPF: 034.282.903-20